



CONVITE Nº 4/2025
ANEXO III

Processo nº

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
XXX/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO
NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL –
SENAR/ADMINISTRAÇÃO CENTRAL E A
EMPRESA _____

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - SENAR/ADMINISTRAÇÃO CENTRAL, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criado pela Lei nº 8.315, de 23/12/91, com seu Regulamento aprovado pelo Decreto nº 566, de 10/06/92, sediado no SGAN 601, Módulo K, Edifício Antônio Ernesto de Salvo, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob nº 37.138.245/0001-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Daniel Klüppel Carrara**, com poderes conferidos pela Portaria nº 1/24/CD, de 16/01/24 e a empresa (**inserir nome da empresa**), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede (**inserir endereço completo**), representada pelo seu (**inserir cargo**), (**inserir nome completo**), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (**procuração/contrato social/estatuto social**), doravante denominada **CONTRATADA** tem entre si justo e acordado o presente contrato, com fundamento no Regulamento de Licitações e Contratos do **Senar** e vinculado ao edital e anexos do **Convite nº 04/2025**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Auditoria Independente, objetivando exame nas Prestações de Contas Trimestrais e Anual, da Administração Central e das 27 (vinte e sete) Administrações Regionais do Senar. Análise sobre as demonstrações contábeis e controles internos do Senar Administração Central. E ao final do exercício, análise e opinião sobre a consolidação das Demonstrações Contábeis do Senar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Analisar a documentação apresentada pelas Administrações Regionais e pelo **Senar** Administração Central nas prestações de contas trimestrais e anual, em conformidade ao solicitado pelo Conselho Fiscal do Senar/Administração Central, por meio de Resoluções expedidas em conformidade com as Normas vigentes da Entidade.

2.2. Auditar as Demonstrações Contábeis e controles internos do **Senar** Administração Central em conformidade com a NBC TSP 11 quais sejam: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado, Balanço Orçamentário, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstrações dos Fluxos de Caixa (método indireto) e Notas Explicativas;

2.3. Analisar e emitir opinião sobre as Demonstrações Contábeis consolidadas do **Senar** ao final do exercício.

3.1. Da Análise das Prestações de Contas dos 04 (quatro) trimestres:

3.1.1. Verificar se todos os processos estão em consonância com a Resolução do Conselho Fiscal;

- 3.1.2. Analisar e verificar a consistência e a exatidão das peças componentes de cada processo;
 - 3.1.3. Verificar se as demonstrações contábeis foram apresentadas em conformidade com a Norma Brasileira de Contabilidade aplicada ao Setor Público – NBC TSP;
 - 3.1.4. Analisar o comportamento das receitas e despesas realizadas, comparando-as com as fixadas e orçadas, emitindo posicionamento sobre o resultado das análises;
 - 3.1.5. Verificar se os recursos aplicados nas atividades Meio e Fim estão em conformidade com os parâmetros estabelecidos nos normativos internos do Senar;
 - 3.1.6. Verificar se foram expedidos o Parecer do Conselho Fiscal Regional e a Resolução do Conselho Administrativo aprovando a prestação de Contas;
 - 3.1.7. Verificar e registrar o resultado dos trabalhos das empresas de auditoria independente contratadas pelas Administrações Regionais.
- 3.2 Da análise das Prestações de Contas Anual:
- 3.2.1. Verificar se todos os processos estão em consonância com a Resolução do Conselho Fiscal;
 - 3.2.2. Verificar se o Relatório de Gestão apresentado está nos moldes estabelecidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU, e se as informações apresentadas são consistentes;
 - 3.2.3. Analisar e verificar a consistência e a exatidão das peças componentes de cada processo; e
 - 3.2.4. Verificar se as demonstrações contábeis foram apresentadas em conformidade com a Norma Brasileira de Contabilidade aplicada ao Setor Público – NBC TSP.
- 3.3. Da análise das Demonstrações Contábeis do Senar Central
- 3.3.1. Análise dos registros contábeis, incluindo os registros auxiliares, abrangendo a integralidade da documentação e a adequada classificação contábil dos fatos financeiros e patrimoniais e a exatidão dos lançamentos e demonstrações contábeis;
 - 3.3.2. Verificação dos fatos geradores de obrigações trabalhistas e previdenciárias e os consequentes registros contábeis;
 - 3.3.3. Conferência dos registros contábeis referente aos fornecedores, credores, dentre outros;
 - 3.3.4. Verificar se as demonstrações contábeis apresentadas pelo Senar estão em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBC TSP.

CLÁUSULA QUARTA – LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

- 4.1. Os serviços serão executados de forma remota (SENARDOCS) e/ou na sede do Senar Administração Central, situado em SGAN 601, Módulo K, Edifício CNA, Brasília/DF, não havendo necessidade de visitas aos Estados (Administrações Regionais).
- 4.2. Os serviços listados nos itens:
 - a) 3.1 – serão executados 03 (três) vezes no exercício corrente, e 1 (um) no exercício subsequente e se iniciará a partir da entrega das prestações de contas trimestrais do Senar Administração Central e das Administrações Regionais, conforme cronograma estabelecido na Resolução do Conselho Fiscal; e
 - b) 3.2 – Serão executados quando da análise dos Processos de Prestação de Contas do 4º trimestre.

4.3. A contratada terá o prazo de até 20 (vinte) dias corridos, após o início dos trabalhos, para conclusão e entrega dos relatórios trimestrais e anual, e obrigatoriamente, deverão ser entregues em até 07 (sete) dias corridos antes da realização da reunião do Conselho Fiscal do Senar Administração Central.

4.4. A contratada terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para realizar os trabalhos de análise das demonstrações contábeis e controles internos do Senar Administração Central. O envio do relatório deverá ocorrer antes da data de protocolo da prestação de contas, conforme cronograma estabelecido pelo Conselho Fiscal Nacional.

CLAUSULA QUINTA – PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

5.1. Os trabalhos serão considerados concluídos após a entrega dos Relatórios de Auditoria emitidos pela empresa contratada da seguinte forma:

a) 28 (vinte e oito) Relatórios de Auditoria, a cada trimestre, contendo a conclusão do responsável técnico sobre as prestações de contas trimestrais do Senar Administração Central e de cada uma das 27 (vinte e sete) Administrações Regionais de forma clara e objetiva;

b) 28 (vinte e oito) Relatórios de Auditoria contendo a conclusão do responsável técnico sobre as prestações de contas anual do Senar Administração Central e de cada uma das 27 (vinte e sete) Administrações Regionais de forma clara e objetiva;

c) 02 (dois) Relatórios dos Auditores Independentes, a cada trimestre, contendo a opinião do responsável técnico, sobre as demonstrações contábeis. E circunstanciado apresentando as análises e possíveis achados/fragilidades nos controles internos do Senar Administração Central; e

d) 01 (hum) Relatório dos Auditores Independentes contendo a opinião do responsável técnico sobre as Demonstrações Contábeis Consolidadas do Senar ao final do exercício analisado.

5.2. A licitante vencedora poderá ser convidada a comparecer às Reuniões do Conselho Fiscal, para apresentação dos trabalhos realizados e saneamento de eventuais dúvidas. O Conselho Fiscal efetuará a análise das contas em datas a serem agendadas posteriormente.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Acompanhar a execução do objeto;

6.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA preste os serviços nas condições estabelecidas;

6.3. Efetuar os pagamentos relativos às prestações de serviços, nas condições estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Atender às solicitações de serviços encaminhadas pelo Senar, conforme condições estabelecidas neste contrato;

7.2. Prestar de forma satisfatória todos os serviços previstos no contrato;

7.3. Reparar ou corrigir, os eventuais defeitos ou incorreções constatados nos serviços prestados, ou executá-los novamente, se necessário, às suas expensas, dentro do prazo estipulado pela Senar;

7.4. Cumprir os prazos estabelecidos nas solicitações de serviços;



- 7.5. Não iniciar qualquer trabalho sem antes receber a solicitação dos serviços encaminhada pelo Senar;
- 7.6. Apresentar ao Senar documentação comprobatória da execução dos serviços demandados;
- 7.7. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do Senar, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviço objeto deste contrato;
- 7.8. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, onde estejam prestando serviços, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor,
- 7.9. Responder pelos danos causados ao Senar ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou seu dolo na execução do Contrato;
- 7.10. Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e os relacionados à prevenção de sinistros e acidentes de trabalho, não decorrendo do presente Contrato qualquer vínculo empregatício com o Senar, seja em relação aos dirigentes, preposto ou empregado;
- 7.11. Responsabilizar-se por todas as despesas referentes a mão-de-obra, transportes, alimentação, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, infrações de trânsito e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos ou indiretos, encargos sociais e quaisquer outros encargos necessários, para a execução do objeto;
- 7.12. Informar aos seus profissionais, e/ou empregados envolvidos na prestação dos serviços contratados, o conteúdo do presente Contrato.
- 7.13. Substituir de imediato, qualquer profissional cuja conduta seja considerada inconveniente pelo Senar;
- 7.14. Notificar o Senar por escrito, de todas as ocorrências que possam vir a embarçar a execução os serviços contratados;
- 7.15. Manter durante a vigência contratual informações atualizadas quanto ao endereço, razão social e contatos, como números de telefone e e-mail que facilitem a comunicação com o Senar;
- 7.16. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 7.17. Não vincular publicidade acerca desses serviços contratados sem que haja autorização do Senar.

CLÁUSULA OITAVA – SIGILO E DIREITO AUTORAL

- 8.1. A CONTRATADA assume total responsabilidade, inclusive por seus sócios e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito ao CONTRATANTE, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar ao CONTRATANTE.
- 8.2. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal e eventuais subcontratados guardem absoluto sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos.

8.3. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos e/ ou elaborados pela CONTRATADA na execução dos serviços ora contratados, serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA utilizá-los para qualquer fim, ou divulgá-los, reproduzi-los ou veiculá-los, a não ser que prévia e expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 69.800,00 (Sessenta e nove mil e oitocentos reais)**, por exercício executado, já incluídos todos os tributos e encargos legais, devendo obedecer aos preços definidos na Proposta de Preços da Contratada, que faz parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

9.2. Qualquer irregularidade na nota fiscal ou fatura que comprometa a liquidação da obrigação determinará a apresentação de novo documento e nova contagem do prazo para pagamento.

9.3. Os pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA poderão ser suspensos em virtude de descumprimento de qualquer obrigação que lhe for imposta, decorrente de penalidade ou inadimplência.

9.4. Os pagamentos se farão mediante crédito na conta corrente bancária de titularidade da CONTRATADA, constante da proposta.

9.5. Os pagamentos ocorrerão após a conclusão de cada prestação dos serviços, por final de quadrimestre. Para tanto, caberá a esta apresentar a Nota Fiscal/Fatura acompanhada de suas regularidades fiscais vigentes, com descrição detalhada dos serviços prestados, para as conferências e os atestados de recebimento pela área solicitante com 10 (dez) dias de antecedência.

9.6. Caso a Nota Fiscal/Fatura apresente alguma incorreção, o documento será devolvido à CONTRATADA e o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo em que durar a correção, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA – REAJUSTE

Decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato os preços poderão ser reajustados com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPC-A, do IBGE, desde que solicitado pela Contratada e aprovado pelo Senar. Não haverá, em nenhuma hipótese, reajuste automático ou retroativo à data do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de termos aditivos, obedecendo ao limite do art. 33 do Regulamento de Licitações e Contratos do *Senar*.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES

11.1. Pela inexecução parcial ou total do contrato, excluídas as hipóteses de caso fortuito e força maior, à **CONTRATADA** poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, inclusive cumulativamente:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multas, inclusive cumulativamente;



c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a contratante pelo prazo máximo de até 05 (cinco) anos.

11.2. O atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos para execução dos serviços objeto deste contrato ensejará à CONTRATADA multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do respectivo serviço, para cada dia de atraso.

11.3. Nas hipóteses de inexecução das obrigações, à CONTRATADA poderá ser aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total que lhe é devido no mês em que se der a ocorrência, enquanto perdurar o descumprimento.

11.4. A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito e justificadamente, as ocorrências de caso fortuito ou força maior impeditivas da prestação dos serviços, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da data da ocorrência, sob pena de não poder alegá-los posteriormente.

11.5. As multas serão cobradas, a critério da CONTRATANTE, por uma das formas a seguir enumeradas:

- a) Mediante descontos nos recebimentos a que a CONTRATADA tiver direito;
- b) Mediante cobrança judicial.

11.6. As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.

11.7. Constituem causas de rescisão, em qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a indenização, a qualquer título:

- a) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, ou subcontratar os serviços que constituem objeto deste Contrato, sem a prévia autorização escrita da CONTRATANTE;
- b) Deixar de cumprir as obrigações previstas no presente contrato;
- c) Ocorrer reincidência, por parte da CONTRATADA, em infração contratual que implique na aplicação de multa;
- d) Ocorrer a decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA.

11.8. Na hipótese de rescisão por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA terá direito ao recebimento das faturas correspondentes aos serviços que tiverem sido prestados e aceitos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS E DAS REGRAS ANTICORRUPÇÃO

12.1. No desenvolvimento das atividades relacionadas com a execução deste Contrato, as partes observarão, no que couber, as disposições da Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e respectivas regulamentações, comprometendo-se, CONTRATANTE e CONTRATADA, a procederem ao correto e adequado tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso, inclusive pugnando pelo estrito e fiel cumprimento de suas obrigações contratuais relacionadas ao tema.

12.2. CONTRATANTE e CONTRATADA, por si e por seus sócios, administradores, diretores, empregados, prestadores de serviço e agentes que venham a agir em seu nome, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante e para a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis e declaram neste ato que: (i) não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção; e (ii) têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhecem as consequências possíveis de tal violação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

13.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará a CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório ou no contrato, inclusive a de suspensão do direito de licitar ou contratar com o Senar por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

13.2. O Contrato também poderá ser rescindido por acordo entre as partes, ou unilateralmente, desde que a outra seja comunicada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do cumprimento das obrigações contratuais assumidas até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada por *Wildson Cabral Santos* empregado integrante do quadro de pessoal do Senar Administração Central.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – COMPLEMENTAÇÕES OU ACRÉSCIMOS

As complementações ou acréscimos ao presente instrumento obedecerão ao estabelecido no art. 38 do Regulamento de Licitações e Contratos do **Senar**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DEMAIS DOCUMENTOS

Para todos os efeitos, integram o presente contrato os seguintes documentos:

- a) Convite nº 04/2025 e todos os seus Anexos; e
- b) Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Será de inteira e total responsabilidade da CONTRATADA, todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, inclusive salários de seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos, encargos sociais e outras despesas que porventura surjam ou venham a ser criadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ASSINATURAS

18.1. CONTRATANTE e CONTRATADA declaram e concordam que para todos os efeitos legais o presente instrumento, incluindo todas as laudas e eventuais anexos, poderá ser firmado por seus respectivos representantes legais em formato manuscrito, por meio de certificados digitais emitidos pelo ICP Brasil e através de plataforma de assinatura eletrônica do CONTRATANTE, reconhecendo a respectiva autenticidade, validade e eficácia da comprovação de autoria das Partes signatárias, nos termos do art. 219 do Código Civil e art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

18.2. A formalização das avenças, em qualquer das formas supracitadas, inclusive quando recolhidas em formatos variados entre si, será considerada suficiente para a integral vinculação do CONTRATANTE e CONTRATADA ao presente instrumento.

18.3. Para fins de contagem do prazo de vigência, CONTRATANTE e CONTRATADA concordam que será considerada a data da última assinatura eletrônica e/ou digital firmada.



CLÁUSULA VIGÉSIMA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Contrato serão solucionados pelas partes, observadas as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos do *Senar*.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro do Circunscrição Judiciária de Brasília – DF, para dirimir qualquer dúvida resultante do cumprimento deste Contrato.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em uma única via.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em uma única via.

Datado eletronicamente.

Daniel Klüppel Carrara – Diretor-Geral
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Responsável Legal - Cargo
CONTRATADA